



LEI Nº846/2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Hélio Ramão Acosta, conforme dispõe art. 29, § 1º da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – Metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – As diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – Os princípios e limites constitucionais;
- V – As diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – As receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – A alteração na legislação tributária;
- VIII – As disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – As disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – As vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho;
- XI – As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – As disposições finais.

CAPÍTULO I Das Diretrizes Orçamentárias

Λ



SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2026 são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2025, podendo, no decorrer da execução do orçamento, esses valores serem atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

Art. 4. Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecem à seguinte prioridade na sua alocação:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III – Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV – Investimentos.

Art. 5. Os critérios adotados para definição das diretrizes são os seguintes:

- I – Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II – Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, tem preferência sobre os novos projetos.



Art. 6. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2025. Parágrafo Único. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua elaboração.

Art. 8. Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

- I – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundação instituída e mantida pelo Poder Público;
- II – O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

Art. 9. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedece ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e conta, dentre outros, com os recursos provenientes de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

X



Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I – O orçamento a que pertence;

II – A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) despesas correntes – Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras; atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – Das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – Das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III – Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional 53;

IV – Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V – Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o Art. 44 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101, de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os Arts. 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320, de 1964, com a devida autorização do Legislativo municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I – Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- II – Suplementações referentes às transferências voluntárias e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
- III – Suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV – Suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.



Art. 15. A Lei Orçamentária Anual pode conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e é equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- I – Atendam os dispositivos do Art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17. Fica autorizada a realização de capacitação e qualificação de recursos humanos, para todos os poderes.

SEÇÃO IV Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil devem ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19. O orçamento relativo à Saúde observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do Art. 77, Inc. II, da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

A



Art. 20. A Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para a contratação de operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 22. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Art. 23. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não pode exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Arts. 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101, de 2000 e no caso de limitação de empenho obedece ao disposto no Art. 42 desta Lei.

Art. 24. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreendem, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do Inc. III, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do §3º, do Art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, fundo ou despesa obrigatória.

Art. 26. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não pode contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o Art. 195, §3º, da Constituição Federal.

Art. 27. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no Art. 26 é a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 28. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º, do Art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integra a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º, do Art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I – A assunção de dívidas;
- II – O reconhecimento de dívidas;
- III – A confissão de dívidas.

Art. 29. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º, do Art. 30 da Lei Complementar 101, de 2000.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 30. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no caput deste artigo.

§2º A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos Arts. 52, 53 e 54 da Lei 101, de 2000.

§ 3º O valor do orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a”, do Inc. III, do Art. 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

SEÇÃO VI



As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 32. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De prestação de serviços;
- III – Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme Arts. 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV – De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V – De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI – Recursos provenientes da Emenda Constitucional 53;
- VII – Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII – Das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- IX – Das demais transferências voluntárias.

Art. 33. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.



Art. 34. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária na forma do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 35. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um: os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias, conforme Portaria n.º 339, de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

Da alteração na legislação tributária



Art. 36. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I – A revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II – Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III – A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do Imposto de Transmissão Bens Imóveis – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV – Ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- V – As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
- VI – A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
- VII – A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
- VIII – A modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 37. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.



SEÇÃO VIII

Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, Inc. II, da Constituição Federal, observado o Inc. I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal por meio de abertura de novos concursos públicos ou a qualquer título, desde que observados os preceitos impostos pelos Arts. 15, 16 de 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deve atender as disposições contidas nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Se durante o exercício financeiro de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviços extraordinários somente pode ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

Art. 39. Para o exercício financeiro de 2026 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 40. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, § 10, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;



II – Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III – Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1º de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho

Art. 41. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inc. X, do Art. 37, da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra.

Art. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 30 e 40, do Art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do Inc. I, do §3º, do Art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.



§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 43. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita pode não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no Art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 44. Quadrimestralmente os poderes elaborarão relatórios sobre o controle de custos e avaliações de resultados, contendo, de forma resumida:

- I. Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, separando-se as despesas pagas de outros exercícios;
- II. Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

SEÇÃO XII



As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas

Art. 45. As transferências de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas beneficiarão somente aquelas sem fins lucrativos e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento econômico, de cooperação técnica, ambiental e coleta seletiva.

§ 1º As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, serão em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação.

§ 2º Para atender ao disposto no caput, durante a execução orçamentária do exercício de 2025 o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.

§ 3º Fica vedada a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres privadas, ressalvado o disposto no caput deste artigo.

Art. 46. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

Art. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, pode constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar de 40% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



observado o Parágrafo único e seus incisos do Art. 14, desta lei, utilizando os recursos previstos nos Inc. I, III e IV, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2026, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.

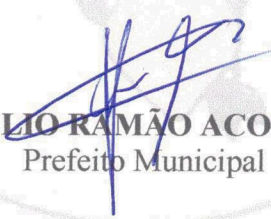
§2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2023 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no caput deste artigo.

Art. 50. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em parcerias ou outras.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento de 2026, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2025.


HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº021/2025

Metas para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2026.

Constituem metas para a Administração Municipal para o exercício de 2026.

1. PROGRAMA: GESTÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

- I. Realizar capacitações anuais para os vereadores e servidores sobre legislação e outros assuntos pertinentes.
- II. Aumentar a participação popular em audiências públicas.
- III. Implantar ferramentas digitais para acompanhamento de projetos de lei e gastos do Legislativo.
- IV. Garantir a publicação de todos os atos legislativos no portal da transparência.

2. PROGRAMA: PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS

2.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- I. Promover a atualização e capacitação dos servidores municipais de forma continuada;
- II. Construir, reformar e adequar os prédios públicos.
- III. Revisar o Estatuto do Servidor Municipal, Planos de Cargos e Remuneração e políticas de reembolso de deslocamento de servidores;
- IV. Assegurar o reajuste anual dos servidores municipais, de acordo com a data-base de cada categoria;
- V. Continuar os procedimentos de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- VI. Modernizar a frota de veículos do Poder Executivo Municipal, mediante a aquisição de veículos novos e realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota existente;
- VII. Adquirir equipamentos de melhor eficiência energética;
- VIII. Revisar e atualizar a legislação municipal, dentre eles, Código de Obras, Código de postura e Código Tributário

2.2. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA- TRIBUTÁRIA



- I. Cumprir às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Legislação Financeira;
- II. Acompanhar a execução orçamentária-financeira.
- III. Controlar os gastos municipais;
- IV. Atualizar o banco de dados da Dívida Ativa;
- V. Promover cobrança extrajudicial e judicial desses débitos.
- VI. Dar continuidade à política de justiça fiscal com o objetivo de combater ações de sonegação de tributos municipais;
- VII. Modernizar os setores de arrecadação e fiscalizar;
- VIII. Desenvolver os serviços de atendimento digital;
- IX. Amortizar as dívidas do Município, mediante o pagamento dos parcelamentos e precatórios existentes;

2.3 CONTROLE INTERNO

- I. Acompanhar e orientar os processos de licitação e contratos para garantir conformidade legal.
- II. Criar e manter atualizado o manual de procedimentos de controle interno.
- III. Monitorar os indicadores de desempenho da gestão municipal.
- IV. Capacitar servidores do controle interno em gestão de riscos, auditoria e legislação vigente.
- V. Incentivar a criação de conselhos comunitários, conselho municipal de segurança e de bairros, visando a organização da sociedade para melhor aplicação dos recursos públicos;

3. PROGRAMA: ESPORTE E LAZER PARA TODOS

- I. Reforma do Estádio José Bettiate: Troca do gramado, irrigação semi-automática, construção de arquibancadas com cobertura, banco de reservas, cabine de imprensa.
- II. Reforma do Ginásio de Esportes Flávio Derzi: Troca do piso, implantação de cadeiras nas arquibancadas, construção de salas da SEJEL, pintura geral;
- III. Reforma do Campo Sintético Arena Pavão: Troca do gramado, reforma das arquibancadas, iluminação;



- IV. Campo de Futebol Suíço Clóvis Bronzin: Construção de arquibancadas com cobertura;
- V. Reforma da Quadra de Vôlei de Areia da Praça Manoel Bernardo Vieira (Praça Central): Implantação de telas alambrado;
- VI. Reforma da Quadra de Vôlei de Areia da Praça Claro Marques Sarmento (Praça da Vila Nova): Implantação de telas alambrado, iluminação;
- VII. Construção de quadra de Vôlei de Areia, Beach Tennis e campo de bocha no Lago Municipal;
- VIII. Construção da área de lazer no Conjunto Virgílio Fernandes;
- IX. Reforma da Quadra Poliesportiva da Vila Taquaperi: Implantação de cobertura, iluminação;
- X. Reforma da Quadra Poliesportiva do Assentamento São José do Jatobá: Implantação de cobertura, iluminação;
- XI. Reforma da Quadra Poliesportiva Monteiro Lobato: Pintura geral, implantação de redes de proteção de arquibancadas;
- XII. Reformas das Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol das comunidades indígenas: Arroio Corá, Paraguassu, Pirajuí, Potrero Guassu e Sete Cerros;
- XIII. Construção de uma Quadra Poliesportiva na Aldeia Pirajuí: Cobertura e iluminação.

4. PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E ESTRUTURAÇÃO URBANA

- I. Recuperar 100% das estradas vicinais críticas e aldeias .
- II. Aplicação de cascalho compactado, patrolamento e elevação de estrada em pontos baixos.
- III. Buscar pelo menos duas fontes alternativas de cascalho, com licenciamento ambiental.
- IV. Pavimentar 100% as vias urbanas.
- V. Recapear 100% as vias urbanas.
- VI. Cascalhamento das vias urbanas que não são pavimentadas (exemplo: bairro sol nascente).
- VII. Substituição de 05 pontes de madeira por pontes de concreto, sendo: Ponte sobre o córrego Destino (20/6 metros); Ponte sobre o córrego Ipoi (10/6



metros); Ponte sobre o córrego Barro Preto (10/6 metros); Ponte sobre o córrego Areia Branca (10/6 metros); Ponte sobre o córrego Fortuna (10/6 metros).

- VIII. Reformar todas as escolas e postos de saúde com estrutura comprometida.
- IX. Implantar iluminação pública em LED em 100% da zona urbana.
- X. Adquirir máquinas e modernizar a frota operacional.

5. PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

- I. Construção de local apropriado para Feira do Produtor, dando o suporte necessário para a realização da mesma;
- II. Contratação de engenheiro agrônomo, para suporte técnico aos produtores rurais;
- III. Dar apoio, juntamente com todos os órgãos responsáveis para promover a regularização fundiária em nosso município, na titulação de imóveis em situação de irregularidade;
- IV. Implantar programa de piscicultura nas aldeias e pequenas propriedades rurais;
- V. Priorizar o atendimento das pequenas propriedades e comunidades indígenas na preparação de terras para plantio;
- VI. Fazer parcerias e oportunizar a realização de capacitação para os pequenos produtores rurais indígenas e assentados;
- VII. Incentivar e ampliar a produção agrícola da agricultura familiar, visando a continuação da disponibilização de seus produtos para a merenda escolar;
- VIII. Criar um calendário agrícola, obedecendo às datas limites de preparo do solo e plantio das culturas para atender as comunidades indígenas, pequenos produtores e assentados;
- IX. Fornecer apoio técnico, através da disponibilização de servidores para dar suporte aos produtores da bacia leiteira, apicultores e agricultura familiar em geral;
- X. Realizar parcerias e oportunizar a realização de cursos de capacitação para os pequenos produtores, indígenas e assentados;
- XI. Ampliar a produção de hortaliças, verduras e legumes, realizada na horta municipal e melhorar a produção de mudas para distribuição as comunidades rurais e urbanas;
- XII. Apoiar e assessorar a criação de cooperativas de pequenos produtores em todos os segmentos do município;



- XIII. Manter a parceria com a AGRAER através do governo estadual para continuar viabilizando a assistência técnica, regularização documental e elaboração dos projetos da agricultura familiar para obtenção de financiamentos e fornecimento de produtos;
- XIV. Incentivar a formação de uma comissão dos agricultores indígenas com representantes de todas as aldeias, para discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas anualmente nas áreas indígenas;
- XV. Viabilizar recursos para a aquisição de tratores novos de grande porte equipados com implementos agrícolas necessários para a continuação das parcerias nas comunidades indígenas do município;
- XVI. Buscar parcerias junto ao Estado, visando a realização de correções de solo junto as propriedades rurais e comunidade indígenas;
- XVII. Realizar projeto de incentivo a produção de produtos orgânicos pelos pequenos produtores rurais.
- XVIII. Aquisição de 03 tratores e implementos agrícolas.
- XIX. Vacinação da brucelose para os pequenos produtores rurais.

6. PROGRAMA: PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

- I. Aquisição de caminhão compactador de resíduos sólidos urbanos com capacidade de 9 a 12 m³, para a ampliação do atendimento da coleta casa a casa.
- II. Aquisição de Caminhão baú para coleta seletiva casa a casa, comércios, e instituições públicas.
- III. Aquisição de Caminhão Poliguindaste, para atendimento da população na colocação de caixas de entulhos para retiradas de resíduos de construção.
- IV. Aquisição de veículo utilitário, para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos programas de reflorestamento, recomposição, implantação de vegetação assim como para o atendimento das atividades de coleta seletiva.
- V. Aquisição de Drone Topográfico, para levantamento de voçorocas e erosões em áreas de risco, para subsidiar projetos de recuperação das mesmas.
- VI. Aquisição de aparelho de nível ótico, para demarcação de curvas de nível em áreas de risco de formação de erosões.



- VII. Aquisição de containers para deposição de resíduos recicláveis, para disposição em locais públicos.
- VIII. Aquisição de lixeiras para coleta seletiva modelo cesto com pés, para implantação em locais públicos e vias urbanas.
- IX. Aquisição de mobiliário de usos administrativo: mesas, cadeiras, armários entre outros.
- X. Aquisição de computadores de mesa e Laptop.
- XI. Aquisição de Estação Total com GPS e RTK de precisão.
- XII. Aquisição de caixas para coleta de entulho para utilização no caminhão poliguindaste.
- XIII. Aquisição de suprimentos de uso administrativo: papel, canetas, lápis, tintas de impressoras, toners, cola, estiletes, fidas adesivas, envelopes, pastas suspensas, grampos, cliques, entre outros.
- XIV. Aquisição de Pneus para frota da Secretaria Municipal de meio Ambiente:
- XV. Aquisição de Tambores/Bombonas de 200 litros para acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares.
- XVI. Confecção de materiais gráficos para campanhas, programas, conscientização: panfletos, folders, banners, faixas, entre outros.
- XVII. Aquisição de suprimentos para produção de mudas: substrato, tubetes, bandejas, adubos, defensivos, sementes, entre outros.
- XVIII. Aquisição de peças de reposição para frota.
- XIX. Aquisição de combustível: Diesel S500, Diesel S-10 e Gasolina para frota.
- XX. Aquisição de óleos e lubrificantes.
- XXI. Aquisição de equipamentos de EPI's: óculos de proteção, aventais de raspa, luvas, botinas e botas, uniformes, bonés entre outros necessários para o desenvolvimento das atividades de coleta e separação de resíduos.
- XXII. Construção de Unidade de Transbordo de resíduos sólidos urbanos, entre deposição e destinação final.
- XXIII. Implantação e isolamento com cerca de alambrado e portões da área total da UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis.
- XXIV. Reforma da estrutura da UPL – Unidade de Processamento de Lixo, convertendo-a para o uso de depósito.



XXV. Aquisição e implantação de isolamento em áreas de nascente com risco de assoreamento, utilizando de cerca de aramado e Palanques.

XXVI. Elaboração do Plano Municipal de Saneamento básico de Paranhos.

XXVII. Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

XXVIII. Realizar e manter parcerias e convênios com instituições públicas, privadas e consórcios intermunicipais.

7. PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB

- I. Assegurar o funcionamento e fortalecimento dos Conselhos de Controle Social e Gestão Democrática da Educação, em especial o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e o Conselho Municipal de Educação (CME), garantindo condições para o pleno exercício de suas competências legais.
- II. Prever recursos orçamentários para:
- III. Pagamento de diárias e passagens para conselheiros, quando em atividade externa de fiscalização, formação ou representação institucional;
- IV. Manutenção administrativa e operacional dos Conselhos, incluindo aquisição de materiais de consumo, equipamentos e serviços de apoio;
- V. Pagamento de jetons ou gratificações pela participação em reuniões, quando previsto em legislação municipal;
- VI. Formação continuada dos conselheiros, visando ampliar a capacidade de análise, deliberação e fiscalização das políticas públicas educacionais.
- VII. Incentivar a transparência e a participação social, promovendo a articulação dos Conselhos com a comunidade escolar, famílias e sociedade civil organizada.

8. PROGRAMA: EDUCANDO COM QUALIDADE

8.1. Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

- I. Construção e ampliação de unidades de Educação Infantil com déficit de atendimento;
- II. Aquisição de mobiliário escolar, brinquedos pedagógicos, jogos lúdicos e material didático específico;
- III. Implantação e manutenção de parques infantis e espaços de convivência seguros;



- IV. Formação continuada de professores e auxiliares de Desenvolvimento da Educação Infantil;
- V. Articulação com o PMPI para ações integradas de cuidado, proteção e desenvolvimento da primeira infância;
- VI. Realização de campanhas educativas para famílias, com foco em parentalidade positiva e desenvolvimento infantil.

8.2. Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais)

- I. Reforma, ampliação e manutenção das unidades escolares do Ensino Fundamental;
- II. Implantação de escolas em tempo integral, com infraestrutura adequada e equipe multidisciplinar;
- III. Oferta de atividades no contraturno escolar: esportes, artes, reforço escolar, educação ambiental, tecnologia, entre outras;
- IV. Aquisição de materiais pedagógicos, kits escolares e livros complementares de literatura;
- V. Realização de projetos escolares interdisciplinares com temas como cidadania, meio ambiente, saúde e cultura;
- VI. Implantação de programas de valorização da leitura e produção textual;
- VII. Campanhas educativas permanentes sobre combate à violência, respeito à diversidade e cultura de paz;
- VIII. Implantação de programas municipais de alfabetização na idade certa, alinhados com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- IX. Realização de avaliações diagnósticas periódicas para acompanhamento da aprendizagem dos alunos em processo de alfabetização;
- X. Formação continuada de professores alfabetizadores com foco em práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- XI. Aquisição de materiais específicos para alfabetização: jogos, livros de literatura infantil, cartazes, materiais lúdicos e digitais;
- XII. Desenvolvimento de projetos escolares de incentivo à leitura e escrita desde os primeiros anos do ensino fundamental;
- XIII. Implantação de programa municipal de alfabetização com foco em garantir que todos os alunos estejam alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;



- XIV. Criação de espaços leitores nas escolas (salas de leitura, cantinhos de leitura nas salas de aula);
- XV. Promoção de ações de incentivo à leitura em parceria com bibliotecas, autores locais e projetos comunitários;
- XVI. Envolvimento das famílias no processo de alfabetização por meio de oficinas, rodas de leitura e campanhas educativas;
- XVII. Prever recursos para custeio de apresentações, oficinas, palestras e atividades culturais desenvolvidas pelas escolas e em parceria com artistas e agentes culturais do município.

8.3. Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens

- I. Adesão e implementação do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, conforme diretrizes do Ministério da Educação (MEC);
- II. Realização de avaliações diagnósticas e formativas contínuas para mapear defasagens de aprendizagem nos estudantes da rede municipal;
- III. Elaboração e execução de planos de ação pedagógicos para recomposição das aprendizagens prioritárias, com foco em Língua Portuguesa e Matemática;
- IV. Fortalecimento de estratégias de reforço escolar, atividades de contraturno e atendimento individualizado;
- V. Formação continuada para professores e gestores escolares voltada à recomposição e ao uso de metodologias baseadas em evidências;
- VI. Aquisição de materiais pedagógicos e recursos didáticos específicos para apoiar as ações de recomposição;
- VII. Monitoramento sistemático dos indicadores de aprendizagem e de fluxo escolar (evasão, repetência, abandono);
- VIII. Integração com ações de saúde mental, assistência social e políticas públicas de permanência escolar;
- IX. Apoio técnico e financeiro à implementação do pacto em colaboração com os entes federativos.

8.4. EJA

- I. Ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos;



- II. Garantir metodologias diferenciadas para atender às especificidades do público da EJA.

8.5. Transporte Escolar

- I. Manutenção e ampliação da frota de transporte escolar municipal;
- II. Aquisição de veículos adaptados para estudantes com deficiência;
- III. Garantia de rotas seguras em áreas rurais e de difícil acesso;
- IV. Monitoramento do transporte escolar com foco na segurança e pontualidade;
- V. Aquisição de veículos utilitários para apoio logístico às ações educacionais (transporte de merenda, material, equipe técnica, etc.).

8.6. Educação Especial

- I. Implantação e/ou ampliação de Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CAEE);
- II. Contratação de profissionais especializados (psicopedagogos, fonoaudiólogo, entre outros);
- III. Aquisição de recursos pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas;
- IV. Formação de professores da rede regular para práticas pedagógicas inclusivas;
- V. Adequação de unidades escolares com acessibilidade física e comunicacional.

8.7. Infraestrutura e Equipamentos

- I. Construção de novas unidades escolares nas diferentes etapas da educação básica;
- II. Ampliação de espaços existentes: salas de aula, sala de aleitamento, refeitórios, bibliotecas, laboratórios, parquinhos e quadras esportivas cobertas;
- III. Aquisição de materiais esportivos e equipamentos para práticas corporais e recreativas;
- IV. Implantação e revitalização de parques e áreas verdes nas unidades escolares;
- V. Implantar e ampliar sistemas de videomonitoramento (câmeras de segurança) nas unidades escolares da rede municipal, visando a proteção de estudantes, profissionais da educação, patrimônio público e comunidade escolar;
- VI. Aquisição e instalação de equipamentos de monitoramento eletrônico;
- VII. Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de câmeras já existentes;
- VIII. Capacitação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento do sistema;



IX. Integração dos equipamentos de segurança escolar com as ações de segurança pública do município.

8.8. Educação em Tempo Integral e Contraturno Escolar

- I. Implantação e ampliação do modelo de escola em tempo integral nas unidades municipais;
- II. Oferta de programas e oficinas no contraturno escolar, com foco em arte, cultura, esporte, ciência e tecnologia;
- III. Parcerias com instituições e programas federais/estaduais para fortalecimento da educação integral;
- IV. Adequação de infraestrutura e contratação de profissionais para suporte ao tempo estendido.

8.9. Programas Transversais e Gestão Educacional

- I. Implementação de programas de formação continuada para todos os profissionais da educação;
- II. Fortalecimento da gestão democrática e participativa nas escolas;
- III. Monitoramento e avaliação de desempenho das metas do PME, PMPI;
- IV. Criação e fortalecimento de campanhas educativas em parceria com saúde, assistência social e cultura;
- V. Garantir a implementação da Lei Lucas, assegurando a capacitação de professores e funcionários da rede municipal de ensino em primeiros socorros;
- VI. Prever recursos orçamentários para contratação de cursos, treinamentos e aquisição de kits de primeiros socorros para as unidades escolares;
- VII. Estabelecer parcerias com instituições de saúde, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil para a efetividade das formações;
- VIII. Promover e ampliar os Jogos Escolares Municipais, como instrumento de integração entre estudantes, incentivo ao esporte e fortalecimento da cidadania.
- IX. Prever recursos orçamentários para custear transporte, alimentação, uniformes, materiais esportivos, arbitragem e premiações;
- X. Incentivar a participação das escolas em competições regionais e estaduais, fortalecendo o esporte educacional;



- XI. Apoio à realização de feiras de ciências, exposições culturais, olimpíadas do conhecimento e atividades extracurriculares;
- XII. Implantar e/ou fortalecer sistemas de avaliação externa da aprendizagem dos estudantes da rede municipal, de forma periódica e sistemática;
- XIII. Utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico, a formação docente e as estratégias de recomposição das aprendizagens;
- XIV. Participar de avaliações externas nacionais e estaduais (como o SAEB, IDEB, SAEMS ou similares), e elaborar relatórios diagnósticos a partir desses dados;
- XV. Desenvolver e aplicar avaliações internas com instrumentos padronizados, alinhados à BNCC, com foco em Língua Portuguesa e Matemática;
- XVI. Garantir transparência e socialização dos resultados com toda a comunidade escolar, promovendo o uso pedagógico dos dados;
- XVII. Fomentar o uso de plataformas digitais e tecnologias educacionais para aplicação e análise dos resultados das avaliações;
- XVIII. Promover capacitação técnica das equipes pedagógicas e gestoras para análise de indicadores de desempenho educacional.

8.10. Educação Escolar Indígena

- I. Construir, reformar e adequar escolas indígenas, respeitando a cultura, a organização social e os modos de vida das comunidades;
- II. Garantir infraestrutura adequada, incluindo energia elétrica, água potável, saneamento e conectividade digital;
- III. Disponibilizar transporte escolar específico e adaptado às realidades locais;
- IV. Assegurar mobiliário e equipamentos escolares que respeitem a realidade cultural e ambiental da comunidade;
- V. Garantir espaços escolares que favoreçam a preservação da identidade cultural indígena.

9. PROGRAMA: ASSISTENCIA SOCIAL

9.1 Gestão do SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

- I. Construir equipamentos sociais;
- II. Realizar conferências e reuniões ampliadas;



- III. Apoiar o controle social;
- IV. Implantar a equipe de Vigilância Socioassistencial e fortalecer a rede de serviços no município;
- V. Capacitar os Conselheiros de Direitos e de Políticas setoriais e tutelares;
- VI. Implementar a formação continuada dos profissionais da política de Assistência Social;
- VII. Capacitar presencialmente os servidores para utilização do atual sistema (E-SUAS)
- VIII. Manter e dar suporte ao CMDPI e CMDCA;
- IX. Manter em bom estado de conservação as edificações municipais destinadas à Assistência Social;
- X. Realizar repasse financeiro para as Organizações da Sociedade Civil, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA e Fundo Municipal de Atenção a Pessoa Idosa/FMAPI para execução de projetos, reforma, construção e compra de materiais permanentes;
- XI. Ampliar equipe da Gestão com (01 Técnico de Nível Médio e 01 Técnico Nível Superior- preferencialmente Assistência Social)
- XII. Apoiar e incentivar a coordenadoria das mulheres de Paranhos;

9.2 Manutenção e Execução das Atividades de Proteção Social Básica

- I. Manter e executar o Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF);
- II. Conceder benefícios eventuais;
- III. Manter e executar o CADÚNICO/Programa Bolsa Família;
- IV. Manter os centros de convivência;
- V. Ampliar e Reformar o Centro de Convivência do Idoso/CCI;
- VI. Ampliar e Reformar o espaço de funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/ SCFV;
- VII. Reformar a Capela Mortuária;
- VIII. Firmar parcerias para execução de Projetos de Geração de Trabalho e Renda;
- IX. Desenvolver e executar Programa Primeira Infância o SUAS – Criança Feliz.
- X. Contratar equipe exclusiva para Unidade Móvel (01 Assistente Social, 01 Técnico de Nível Superior- preferencialmente Psicólogo, 01 Técnico de Nível Médio e 01 motorista). PM



9.3 Manutenção e Execução das Atividades de Proteção Social Especial

- I. Manter e executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- II. Realizar, através do órgãos legais, orientação e acompanhamento das mulheres vítimas de violência;
- III. Promover seminários em conjunto com a coordenadoria de mulheres, buscando novas alternativas de estimulação, participação e obtenção de aumento na renda familiar;
- IV. Manter o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em situação
 - a. de risco – “Casa Abrigo”;
- V. Implantar o serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes em situação de risco.

9.4 Departamento de Habitação

- I. No âmbito da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), compete precipuamente ao Departamento de Habitação, observado o interesse público e os princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e da justiça social;
- II. Reduzir o déficit habitacional no Município, com prioridade para famílias de baixa renda, especialmente aquelas que residam em áreas de risco, pessoas com deficiência ou famílias compostas por pessoas com deficiência, bem como famílias chefiadas por mulheres, observando os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes;
- III. Fomentar o planejamento e a execução de políticas e programas habitacionais que assegurem o acesso a moradias dignas, adequadas e em conformidade com os padrões urbanísticos e sociais, contribuindo para a redução dos vazios urbanos e atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade;
- IV. Acelerar as ações de regularização fundiária em áreas ocupadas irregularmente, garantindo segurança jurídica aos moradores e promovendo políticas eficazes para prevenir novas invasões e ocupações clandestinas em áreas públicas ou de preservação permanente;



- V. Promover a integração dos projetos habitacionais com investimentos em infraestrutura urbana, notadamente nas áreas de saneamento básico, mobilidade, iluminação, segurança e acesso a serviços públicos essenciais;
- VI. Executar a política habitacional urbana e rural do Município, observando as necessidades reais da população e respeitando as características sociais, econômicas e geográficas locais;
- VII. Estabelecer articulação com órgãos e entidades das esferas regional, estadual e federal, visando à implementação de programas de habitação popular, bem como incentivar, quando pertinente, a atuação da iniciativa privada na oferta de unidades habitacionais compatíveis com a capacidade econômica da população;
- VIII. Realizar o cadastramento técnico e social das áreas habitadas por populações de baixa renda, com levantamento detalhado dos moradores e identificação de situações específicas que demandem ações prioritárias;
- IX. Oferecer subsídios técnicos e administrativos para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos voltados à implantação e gestão de programas habitacionais;
- X. Fiscalizar e controlar, com o apoio das demais Secretarias Municipais, as ocupações irregulares em áreas pertencentes ao patrimônio público municipal ou em áreas de preservação ambiental, adotando medidas cabíveis para sua contenção e regularização, conforme a legislação vigente;
- XI. Desenvolver outras atividades correlatas ou complementares, que se mostrem necessárias para o cumprimento de suas atribuições legais e institucionais.
- XII. As dotações orçamentárias destinadas à área de habitação deverão priorizar ações de habitação social, regularização fundiária, urbanização de assentamentos informais e construção de unidades residenciais para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

9.5 Conselho Tutelar

- I. Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;
- II. Atender e orientar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção;
- III. Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



- V. Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores;
- VI. Expedir notificações;
- VII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário;
- VIII. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, §3º, Inciso II, da Constituição Federal;
- X. Representar ao Ministério Público para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- XI. Fiscalizar juntamente com CMDCA as Entidades de Atendimento à crianças e adolescentes;

10. PROGRAMA: SAÚDE NOSSA PRIORIDADE

10.1 Gestão de Recursos Humanos e Condições de Trabalho

- I. Revisar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, visando adequações de insalubridade.
- II. Promover programas de capacitação e qualificação permanente para os profissionais de saúde.
- III. Ampliar a contratação de médicos especialistas (pediatria, ginecologia, cardiologia e outras especialidades necessárias).

10.2 Infraestrutura e Estruturação da Rede de Saúde

- I. Executar reformas e melhorias na infraestrutura dos postos de saúde rurais, urbanos e hospital municipal.
- II. Ampliar e adequar a estrutura física da Casa de Apoio da Saúde Indígena.
- III. Realizar a construção e reforma de postos de saúde em áreas indígenas, em parceria com governos estadual, federal e SESAI.

10.3 Frota e Logística da Saúde



- I. Captar recursos por meio de programas e emendas parlamentares para renovação da frota.
- II. Adquirir ambulância UTI para transporte de pacientes em situações de maior complexidade.
- III. Adquirir novos veículos para transporte de pacientes e equipes de saúde.
- IV. Implantar Unidade Móvel Odontológica para atendimento nas áreas rurais.

10.4 Assistência Farmacêutica e Atenção Básica

- I. Garantir o abastecimento regular da farmácia básica municipal, mantendo estoque adequado de medicamentos.
- II. Aprimorar o atendimento nas unidades de saúde, reduzindo o tempo de espera e agilizando encaminhamentos. Integração com Políticas Sociais
- III. Fortalecer parcerias entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CRAS, com foco em gestantes de baixa renda no pré-natal e no acompanhamento pós-parto.
- IV. Manter e ampliar as parcerias com a SESAI para ações de saúde indígena.

10.5 PMPI – Primeira Infância- Promover o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos, assegurando saúde, educação, proteção e apoio familiar.

- I. Garantir pré-natal qualificado e acompanhamento das gestantes.
- II. Assegurar cobertura vacinal acima de 95% nas crianças.
- III. Acompanhar 100% das gestantes cadastradas pelo SUS.
- IV. Realizar avaliações nutricionais anuais por criança de 0 a 6 anos.
- V. Ampliar o atendimento as famílias com crianças de 0 a 6 anos em vulnerabilidade.

11. PROGRAMA: PREVIPAR

- I. Garantir a realização Anual da Avaliação Atuarial;
- II. Manter o Plano de Amortização do Déficit Atuarial para assegurar a capacidade financeira do ente;
- III. Manter a Política de Investimentos atualizada e publicada;
- IV. Assegurar a segurança, rentabilidade e liquidez dos investimentos;
- V. Manter o portal da transparência atualizado;
- VI. Realizar treinamentos para os servidores do RPPS e para os membros dos comitês;



- VII. Registrar atas de todas as reuniões dos Conselhos;
- VIII. Consolidar a utilização do sistema S-finge do TCE/MS;
- IX. Manter uma boa comunicação com os segurados e realizar campanhas de educação previdenciária;
- X. Garantir agilidade e eficiência no tempo de concessão de benefícios;

12. DESENVOLVIMENTO E APOIO A CULTURA

- I. Fomentar e valorizar a cultura local, garantindo apoio a artistas, grupos culturais, comunidades tradicionais e manifestações populares;
- II. Realizar eventos culturais (Semana Cultural, festivais, feiras, mostras, apresentações e oficinas), promovendo o acesso da população à diversidade cultural do município;
- III. Assegurar recursos orçamentários para manutenção e funcionamento da Secretaria/Departamento de Cultura, incluindo custeio de atividades, aquisição de materiais, serviços e apoio logístico;
- IV. Promover a preservação e valorização do patrimônio cultural e histórico municipal, com ações de registro, proteção e difusão;
- V. Estimular a participação comunitária nas ações culturais, fortalecendo a identidade local e a inclusão social;
- VI. Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e sociedade civil para ampliar o alcance das atividades culturais;
- VII. Fomentar políticas públicas culturais com base na Lei Paulo Gustavo e na Política Nacional Aldir Blanc, assegurando a democratização do acesso aos recursos;
- VIII. Implementar ações previstas na Lei Aldir Blanc, garantindo acesso democrático aos recursos destinados ao setor cultural;
- IX. Prever recursos orçamentários e apoio técnico para execução dos repasses e editais culturais, contemplando artistas, produtores e fazedores de cultura locais;
- X. Fortalecer os mecanismos de gestão cultural, com transparência na aplicação dos recursos e participação dos conselhos e da sociedade civil;
- XI. Estimular projetos culturais voltados à diversidade, inclusão social, preservação do patrimônio cultural e democratização do acesso à cultura no município;



- XII. Promover formação e capacitação de agentes culturais para elaboração e execução de projetos financiados pela política cultural;
- XIII. Fortalecer e manter a Banda Municipal, assegurando sua atuação em eventos cívicos, culturais, escolares e comunitários;
- XIV. Prever recursos orçamentários para aquisição e manutenção de instrumentos musicais, uniformes, equipamentos de som e materiais de apoio e capacitações;
- XV. Garantir a remuneração ou gratificação dos integrantes, quando previsto em legislação municipal, incentivando a participação e permanência;
- XVI. Promover a formação musical de crianças, adolescentes e jovens, vinculando a Banda Municipal a projetos de iniciação musical e oficinas educativas;
- XVII. Estimular a participação da Banda Municipal em festivais, encontros culturais e eventos regionais, divulgando o nome e a identidade cultural do município;
- XVIII. Estabelecer parcerias com escolas e instituições culturais para ampliar o acesso ao ensino da música e o fortalecimento da tradição musical local;
- XIX. Realizar e fortalecer a programação oficial do aniversário do município, promovendo atividades culturais, cívicas, educativas, esportivas e de lazer para a população;
- XX. Prever recursos orçamentários para contratação de serviços, atrações artísticas, infraestrutura de eventos, logística, segurança e divulgação;
- XXI. Valorizar a identidade e a memória do município, inserindo apresentações da Banda Municipal, grupos culturais locais e manifestações tradicionais;
- XXII. Incentivar a participação da comunidade, das escolas, instituições e associações, tornando o aniversário um espaço de integração social;
- XXIII. Articular ações intersetoriais entre cultura, educação, esporte e turismo, fortalecendo o calendário oficial de eventos;
- XXIV. Realizar e ampliar as atividades natalinas no município, garantindo momentos de integração, valorização cultural e fortalecimento do espírito comunitário;
- XXV. Prever recursos orçamentários para decoração natalina, iluminação pública temática, aquisição de materiais e contratação de serviços necessários;
- XXVI. Promover apresentações artísticas, culturais e musicais ligadas ao período natalino, com participação da Banda Municipal, corais, grupos culturais e escolas;



- XXVII. Implantar, manter e fortalecer o corpo coreográfico municipal, garantindo sua participação em eventos cívicos, culturais, escolares e comunitários;
- XXVIII. Incentivar e apoiar grupos de dança e manifestações artísticas, estimulando a diversidade cultural e a valorização de talentos locais;
- XXIX. Prever recursos orçamentários para aquisição de figurinos, instrumentos, materiais pedagógicos, transporte, contratação de profissionais e manutenção das atividades;
- XXX. Promover oficinas culturais de dança, música, teatro, artes visuais e outras linguagens artísticas, voltadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- XXXI. Realizar e apoiar eventos alusivos às principais datas comemorativas nacionais, estaduais e municipais, fortalecendo valores cívicos, culturais e educativos;
- XXXII. Prever recursos orçamentários para organização, decoração, infraestrutura, divulgação e logística dos eventos;
- XXXIII. Promover atividades pedagógicas e culturais em escolas e espaços públicos, incentivando o protagonismo de estudantes, grupos artísticos e comunidade;
- XXXIV. Valorizar tradições locais e manifestações culturais próprias do município, integrando-as às comemorações oficiais.

13. PARANHOS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

- I. Melhorar/adequar a infraestrutura das escolas municipais que ofertam Educação Infantil;
- II. Adequar os Recursos tecnológicos nas Escolas Municipais e CEIS;
- III. Formação continuada;
- IV. Adquirir materiais didáticos e pedagógicos;
- V. Melhorar a segurança das escolas e CEIS;
- VI. Universalizar o atendimento em creche para crianças de zero a três anos;
- VII. Universalizar o atendimento em pré-escola para crianças de 4 a 5 anos;
- VIII. Equipe Multidisciplinar -Educação Especial;
- IX. Construção e Implantação;
- X. Família e Escola;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- XI. Garantir Assistência em Pré-natal, parto e pós-parto;
- XII. Garantir clínica ampliada para cuidados de saúde;
- XIII. Investigar óbitos maternos e infantis;
- XIV. Manter calendário vacinal atualizado;
- XV. Integração Saúde, Educação e Assistência Social;
- XVI. Promoção da Saúde Nutricional e Organização da Atenção Integral à Gestante e à criança na Primeira Infância;
- XVII. Integração Secretaria Municipal de Saúde e SESAI;
- XVIII. Integração Secretaria Municipal de Saúde e Distrito Sanitário Indígena;
- XIX. Gestão Intersetorial e Comunicação com a Comunidade;
- XX. Criação de fluxo integrado para atendimento;
- XXI. Atenção Qualificada por meio da estruturação com materiais permanentes para o cuidado materno infantil;
- XXII. Incentivo ao Pré-natal e Parto Seguro por meio da distribuição e kits de natalidade na maternidade;
- XXIII. Implementação de fluxos institucionais para administração de profilaxias e vacinas na maternidade;
- XXIV. Ampliação do Acesso à Coleta Laboratorial;
- XXV. Acesso Imediato à DNV como estratégia para redução da subnotificação e atrasos no registro Civil;
- XXVI. Garantir o cumprimento de 100% em sua totalidade a meta do Programa Criança Feliz/PCF ;
- XXVII. Implantação de brinquedoteca no CRAS, CREAS, Conselho Tutelar ;
- XXVIII. Implantar o Serviço de Família Acolhedora;
- XXIX. Implantação da equipe volante do CRAS;
- XXX. Ampliar a Campanha Comunitária “18 de Maio”
- XXXI. Realizar Ações Comunitárias em alusão ao Aniversário de ECA ;
- XXXII. Construir a Unidade de Acolhimento;
- XXXIII. Ampliar o Atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para atender crianças de 3 a 5 anos de idade;

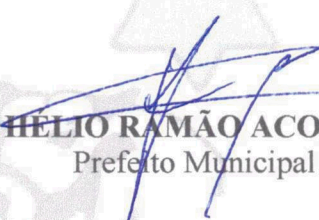


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- XXXIV. Adquirir Playgrounds;
- XXXV. Criar espaços adequados para promover o lazer e o brincar;
- XXXVI. Melhorar a infraestrutura;
- XXXVII. Ampliar atividades voltadas para Primeira Infância na área do Esporte;
- XXXVIII. Realizar projetos de Intercâmbio cultural em parceria com a educação, promovendo a troca de ambientes e experiências com as crianças da Educação Infantil da área urbana e indígena.
- XXXIX. Promover ações voltadas para conscientização na “Semana do Meio Ambiente”, em parceria com as Escolas e CEIs.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2025.


HELIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
01998335/0001-03
2026

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF , art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	89.510.000,00	88.982.476,00	-0,59	97.592.339,84	9,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	88.228.305,00	87.525.296,00	-0,80	96.065.215,20	9,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	89.510.000,00	88.982.476,00	-0,59	97.592.339,84	9,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	87.751.000,00	87.580.054,00	-0,19	96.635.801,58	10,34	291.684,22	-99,70	291.684,22	0,00	291.684,22	0,00	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	10.314.000,00	6.777.920,00	-34,28	7.103.260,16	4,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	8.700.000,00	6.198.776,00	-28,75	6.434.787,07	3,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	10.314.000,00	6.777.920,00	-34,28	7.103.260,16	4,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	10.314.000,00	6.777.920,00	-34,28	7.103.260,16	4,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	477.305,00	-54.758,00	-0,61	-570.586,38	-0,58	-291.684,22	99,70	-291.684,22	0,00	-291.684,22	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.136.695,00	-633.902,00	4,92	-1.239.059,47	-1,57	-291.684,22	99,70	-291.684,22	0,00	-291.684,22	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
		%	%	%	%	%	%	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	291.684,22	0,00	291.684,22
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-291.684,22	0,00	-291.684,22
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-291.684,22	0,00	-291.684,22
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
01998335/0001-03
2026

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

01998335/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	88.982.476,00	INF	129,12	109.516.170,55	0,07	158,92	0,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	87.525.296,00	INF	127,01	107.803.543,25	0,07	156,43	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	88.982.476,00	INF	129,12	115.533.017,92	0,08	167,65	0,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	87.580.064,00	INF	127,09	115.041.198,34	0,08	166,93	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	6.777.920,00	INF	9,84	13.320.800,41	0,01	19,33	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	6.196.776,00	INF	8,99	8.717.019,90	0,01	12,65	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	6.777.920,00	INF	9,84	4.593.267,49	0,00	6,67	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	6.777.920,00	INF	9,84	4.593.267,49	0,00	6,67	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(II-III)	-54.758,00	0,00	-0,08	-7.237.655,09	0,00	-10,50	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-633.902,00	0,00	-0,92	-3.113.902,68	0,00	-4,52	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 2 de 46

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº846/2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Hélio Ramão Acosta, conforme dispõe art. 29, § 1º da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – Metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – As diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – Os princípios e limites constitucionais;
- V – As diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – As receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – A alteração na legislação tributária;
- VIII – As disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – As disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – As vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho;
- XI – As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – As disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 - Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-970 - Paranhos - MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 3 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2026 são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2025, podendo, no decorrer da execução do orçamento, esses valores serem atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

Art. 4. Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecem à seguinte prioridade na sua alocação:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III – Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV – Investimentos.

Art. 5. Os critérios adotados para definição das diretrizes são os seguintes:

- I – Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II – Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, tem preferência sobre os novos projetos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 4 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2025. Parágrafo Único. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua elaboração.

Art. 8. Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

- I – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundação instituída e mantida pelo Poder Público;
- II – O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

Art. 9. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedece ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e conta, dentre outros, com os recursos provenientes de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 5 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I – O orçamento a que pertence;

II – A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) despesas correntes – Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras; atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – Das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – Das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III – Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional 53;

IV – Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V – Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 6 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o Art. 44 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101, de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os Arts. 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320, de 1964, com a devida autorização do Legislativo municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I – Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- II – Suplementações referentes às transferências voluntárias e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
- III – Suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV – Suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 7 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 15. A Lei Orçamentária Anual pode conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e é equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- I – Atendam os dispositivos do Art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17. Fica autorizada a realização de capacitação e qualificação de recursos humanos, para todos os poderes.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil devem ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19. O orçamento relativo à Saúde observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do Art. 77, Inc. II, da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 8 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 20. A Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para a contratação de operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 22. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Art. 23. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não pode exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Arts. 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101, de 2000 e no caso de limitação de empenho obedece ao disposto no Art. 42 desta Lei.

Art. 24. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreendem, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do Inc. III, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do §3º, do Art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, fundo ou despesa obrigatória.

Art. 26. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não pode contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o Art. 195, §3º, da Constituição Federal.

Art. 27. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no Art. 26 é a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 28. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º, do Art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 9 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integra a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º, do Art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I – A assunção de dívidas;
- II – O reconhecimento de dívidas;
- III – A confissão de dívidas.

Art. 29. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º, do Art. 30 da Lei Complementar 101, de 2000.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 30. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no caput deste artigo.

§2º A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos Arts. 52, 53 e 54 da Lei 101, de 2000.

§ 3º O valor do orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a”, do Inc. III, do Art. 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

SEÇÃO VI

Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-970 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 10 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 32. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De prestação de serviços;
- III – Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme Arts. 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV – De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V – De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI – Recursos provenientes da Emenda Constitucional 53;
- VII – Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII – Das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- IX – Das demais transferências voluntárias.

Art. 33. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 11 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 34. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário–financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária na forma do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 35. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um: os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando– se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias, conforme Portaria n.º 339, de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

Da alteração na legislação tributária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 12 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 36. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – A revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do Imposto de Transmissão Bens Imóveis – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – Ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – A modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 37. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 13 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO VIII

Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, Inc. II, da Constituição Federal, observado o Inc. I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal por meio de abertura de novos concursos públicos ou a qualquer título, desde que observados os preceitos impostos pelos Arts. 15, 16 de 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deve atender as disposições contidas nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Se durante o exercício financeiro de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviços extraordinários somente pode ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

Art. 39. Para o exercício financeiro de 2026 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 40. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, § 10, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 14 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



II – Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III – Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1º de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho

Art. 41. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inc. X, do Art. 37, da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra.

Art. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 30 e 40, do Art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do Inc. I, do §3º, do Art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 15 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 43. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita pode não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no Art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 44. Quadrimestralmente os poderes elaborarão relatórios sobre o controle de custos e avaliações de resultados, contendo, de forma resumida:

- I. Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, separando-se as despesas pagas de outros exercícios;
- II. Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

SEÇÃO XII

Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 - Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-970 - Paranhos - MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 16 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas

Art. 45. As transferências de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas beneficiarão somente aquelas sem fins lucrativos e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento econômico, de cooperação técnica, ambiental e coleta seletiva.

§ 1º As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, serão em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação.

§ 2º Para atender ao disposto no caput, durante a execução orçamentária do exercício de 2025 o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.

§ 3º Fica vedada a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres privadas, ressalvado o disposto no caput deste artigo.

Art. 46. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

Art. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, pode constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar de 40% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 17 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



observado o Parágrafo único e seus incisos do Art. 14, desta lei, utilizando os recursos previstos nos Inc. I, III e IV, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2026, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.

§2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2023 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no caput deste artigo.

Art. 50. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em parcerias ou outras.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento de 2026, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 18 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº021/2025

Metas para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2026.

Constituem metas para a Administração Municipal para o exercício de 2026.

1. PROGRAMA: GESTÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

- I. Realizar capacitações anuais para os vereadores e servidores sobre legislação e outros assuntos pertinentes.
- II. Aumentar a participação popular em audiências públicas.
- III. Implantar ferramentas digitais para acompanhamento de projetos de lei e gastos do Legislativo.
- IV. Garantir a publicação de todos os atos legislativos no portal da transparência.

2. PROGRAMA: PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS

2.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- I. Promover a atualização e capacitação dos servidores municipais de forma continuada;
- II. Construir, reformar e adequar os prédios públicos.
- III. Revisar o Estatuto do Servidor Municipal, Planos de Cargos e Remuneração e políticas de reembolso de deslocamento de servidores;
- IV. Assegurar o reajuste anual dos servidores municipais, de acordo com a data-base de cada categoria;
- V. Continuar os procedimentos de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- VI. Modernizar a frota de veículos do Poder Executivo Municipal, mediante a aquisição de veículos novos e realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota existente;
- VII. Adquirir equipamentos de melhor eficiência energética;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 19 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



VIII. Revisar e atualizar a legislação municipal, dentre eles, Código de Obras, Código de postura e Código Tributário

2.2. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA- TRIBUTÁRIA

- I. Cumprir às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Legislação Financeira;
- II. Acompanhar a execução orçamentária-financeira;
- III. Controlar os gastos municipais;
- IV. Atualizar o banco de dados da Dívida Ativa;
- V. Promover cobrança extrajudicial e judicial desses débitos.
- VI. Dar continuidade à política de justiça fiscal com o objetivo de combater ações de sonegação de tributos municipais;
- VII. Modernizar os setores de arrecadação e fiscalizar;
- VIII. Desenvolver os serviços de atendimento digital;
- IX. Amortizar as dívidas do Município, mediante o pagamento dos parcelamentos e precatórios existentes;

2.3 CONTROLE INTERNO

- I. Acompanhar e orientar os processos de licitação e contratos para garantir conformidade legal.
- II. Criar e manter atualizado o manual de procedimentos de controle interno.
- III. Monitorar os indicadores de desempenho da gestão municipal.
- IV. Capacitar servidores do controle interno em gestão de riscos, auditoria e legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 20 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- V. Incentivar a criação de conselhos comunitários, conselho municipal de segurança e de bairros, visando a organização da sociedade para melhor aplicação dos recursos públicos;

3. PROGRAMA: ESPORTE E LAZER PARA TODOS

- I. Reforma do Estádio José Bettiate: Troca do gramado, irrigação semi-automática, construção de arquibancadas com cobertura, banco de reservas, cabine de imprensa.
- II. Reforma do Ginásio de Esportes Flávio Derzi: Troca do piso, implantação de cadeiras nas arquibancadas, construção de salas da SEJEL, pintura geral;
- III. Reforma do Campo Sintético Arena Pavão: Troca do gramado, reforma das arquibancadas, iluminação;
- IV. Campo de Futebol Suíço Clóvis Bronzin: Construção de arquibancadas com cobertura;
- V. Reforma da Quadra de Vôlei de Areia da Praça Manoel Bernardo Vieira (Praça Central): Implantação de telas alambrado;
- VI. Reforma da Quadra de Vôlei de Areia da Praça Claro Marques Sarmento (Praça da Vila Nova): Implantação de telas alambrado, iluminação;
- VII. Construção de quadra de Vôlei de Areia, Beach Tennis e campo de bocha no Lago Municipal;
- VIII. Construção da área de lazer no Conjunto Virgílio Fernandes;
- IX. Reforma da Quadra Poliesportiva da Vila Taquaperi: Implantação de cobertura, iluminação;
- X. Reforma da Quadra Poliesportiva do Assentamento São José do Jatobá: Implantação de cobertura, iluminação;
- XI. Reforma da Quadra Poliesportiva Monteiro Lobato: Pintura geral, implantação de redes de proteção de arquibancadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 21 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



XII. Reformas das Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol das comunidades indígenas: Arroio Corá, Paraguassu, Pirajuí, Potrero Guassu e Sete Cerros;

XIII. Construção de uma Quadra Poliesportiva na Aldeia Pirajuí: Cobertura e iluminação.

4. PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E ESTRUTURAÇÃO URBANA

- I. Recuperar 100% das estradas vicinais críticas e aldeias .
- II. Aplicação de cascalho compactado, patrolamento e elevação de estrada em pontos baixos.
- III. Buscar pelo menos duas fontes alternativas de cascalho, com licenciamento ambiental.
- IV. Pavimentar 100% as vias urbanas.
- V. Recapear 100% as vias urbanas.
- VI. Cascalhamento das vias urbanas que não são pavimentadas (exemplo: bairro sol nascente).
- VII. Substituição de 05 pontes de madeira por pontes de concreto, sendo: Ponte sobre o córrego Destino (20/6 metros); Ponte sobre o córrego Ipoi (10/6 metros); Ponte sobre o córrego Barro Preto (10/6 metros); Ponte sobre o córrego Areia Branca (10/6 metros); Ponte sobre o córrego Fortuna (10/6 metros).
- VIII. Reformar todas as escolas e postos de saúde com estrutura comprometida.
- IX. Implantar iluminação pública em LED em 100% da zona urbana.
- X. Adquirir máquinas e modernizar a frota operacional.

5. PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

- I. Construção de local apropriado para Feira do Produtor, dando o suporte necessário para a realização da mesma;
- II. Contratação de engenheiro agrônomo, para suporte técnico aos produtores rurais:

Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-970 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 22 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- III. Dar apoio, juntamente com todos os órgãos responsáveis para promover a regularização fundiária em nosso município, na titulação de imóveis em situação de irregularidade;
- IV. Implantar programa de piscicultura nas aldeias e pequenas propriedades rurais;
- V. Priorizar o atendimento das pequenas propriedades e comunidades indígenas na preparação de terras para plantio;
- VI. Fazer parcerias e oportunizar a realização de capacitação para os pequenos produtores rurais indígenas e assentados;
- VII. Incentivar e ampliar a produção agrícola da agricultura familiar, visando a continuação da disponibilização de seus produtos para a merenda escolar;
- VIII. Criar um calendário agrícola, obedecendo às datas limites de preparo do solo e plantio das culturas para atender as comunidades indígenas, pequenos produtores e assentados;
- IX. Fornecer apoio técnico, através da disponibilização de servidores para dar suporte aos produtores da bacia leiteira, apicultores e agricultura familiar em geral;
- X. Realizar parcerias e oportunizar a realização de cursos de capacitação para os pequenos produtores, indígenas e assentados;
- XI. Ampliar a produção de hortaliças, verduras e legumes, realizada na horta municipal e melhorar a produção de mudas para distribuição as comunidades rurais e urbanas;
- XII. Apoiar e assessorar a criação de cooperativas de pequenos produtores em todos os segmentos do município;
- XIII. Manter a parceria com a AGRAER através do governo estadual para continuar viabilizando a assistência técnica, regularização documental e elaboração dos projetos da agricultura familiar para obtenção de financiamentos e fornecimento de produtos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 23 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- XIV. Incentivar a formação de uma comissão dos agricultores indígenas com representantes de todas as aldeias, para discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas anualmente nas áreas indígenas;
- XV. Viabilizar recursos para a aquisição de tratores novos de grande porte equipados com implementos agrícolas necessários para a continuação das parcerias nas comunidades indígenas do município;
- XVI. Buscar parcerias junto ao Estado, visando a realização de correções de solo junto as propriedades rurais e comunidade indígenas;
- XVII. Realizar projeto de incentivo a produção de produtos orgânicos pelos pequenos produtores rurais.
- XVIII. Aquisição de 03 tratores e implementos agrícolas.
- XIX. Vacinação da brucelose para os pequenos produtores rurais.

6. PROGRAMA: PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

- I. Aquisição de caminhão compactador de resíduos sólidos urbanos com capacidade de 9 a 12 m³, para a ampliação do atendimento da coleta casa a casa.
- II. Aquisição de Caminhão baú para coleta seletiva casa a casa, comércio, e instituições públicas.
- III. Aquisição de Caminhão Poliguindaste, para atendimento da população na colocação de caixas de entulhos para retiradas de resíduos de construção.
- IV. Aquisição de veículo utilitário, para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos programas de reflorestamento, recomposição, implantação de vegetação assim como para o atendimento das atividades de coleta seletiva.
- V. Aquisição de Drone Topográfico, para levantamento de voçorocas e erosões em áreas de risco, para subsidiar projetos de recuperação das mesmas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 24 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- VI. Aquisição de aparelho de nível ótico, para demarcação de curvas de nível em áreas de risco de formação de erosões.
- VII. Aquisição de containers para deposição de resíduos recicláveis, para disposição em locais públicos.
- VIII. Aquisição de lixeiras para coleta seletiva modelo cesto com pés, para implantação em locais públicos e vias urbanas.
- IX. Aquisição de mobiliário de usos administrativo: mesas, cadeiras, armários entre outros.
- X. Aquisição de computadores de mesa e Laptop.
- XI. Aquisição de Estação Total com GPS e RTK de precisão.
- XII. Aquisição de caixas para coleta de entulho para utilização no caminhão poliguindaste.
- XIII. Aquisição de suprimentos de uso administrativo: papel, canetas, lápis, tintas de impressoras, toners, cola, estiletes, fidas adesivas, envelopes, pastas suspensas, grampos, cliques, entre outros.
- XIV. Aquisição de Pneus para frota da Secretaria Municipal de meio Ambiente:
- XV. Aquisição de Tambores/Bombonas de 200 litros para acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares.
- XVI. Confecção de materiais gráficos para campanhas, programas, conscientização: panfletos, folders, banners, faixas, entre outros.
- XVII. Aquisição de suprimentos para produção de mudas: substrato, tubetes, bandejas, adubos, defensivos, sementes, entre outros.
- XVIII. Aquisição de peças de reposição para frota.
- XIX. Aquisição de combustível: Diesel S500, Diesel S-10 e Gasolina para frota.
- XX. Aquisição de óleos e lubrificantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 25 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



XXI. Aquisição de equipamentos de EPI's: óculos de proteção, aventais de raspa, luvas, botinas e botas, uniformes, bonés entre outros necessários para o desenvolvimento das atividades de coleta e separação de resíduos.

XXII. Construção de Unidade de Transbordo de resíduos sólidos urbanos, entre deposição e destinação final.

XXIII. Implantação e isolamento com cerca de alambrado e portões da área total da UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis.

XXIV. Reforma da estrutura da UPL – Unidade de Processamento de Lixo, convertendo-a para o uso de depósito.

XXV. Aquisição e implantação de isolamento em áreas de nascente com risco de assoreamento, utilizando de cerca de aramado e Palanques.

XXVI. Elaboração do Plano Municipal de Saneamento básico de Paranhos.

XXVII. Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

XXVIII. Realizar e manter parcerias e convênios com instituições públicas, privadas e consórcios intermunicipais.

7. PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB

I. Assegurar o funcionamento e fortalecimento dos Conselhos de Controle Social e Gestão Democrática da Educação, em especial o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e o Conselho Municipal de Educação (CME), garantindo condições para o pleno exercício de suas competências legais.

II. Prever recursos orçamentários para:

III. Pagamento de diárias e passagens para conselheiros, quando em atividade externa de fiscalização, formação ou representação institucional;

IV. Manutenção administrativa e operacional dos Conselhos, incluindo aquisição de materiais de consumo, equipamentos e serviços de apoio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 26 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



V. Pagamento de jetons ou gratificações pela participação em reuniões, quando previsto em legislação municipal;

VI. Formação continuada dos conselheiros, visando ampliar a capacidade de análise, deliberação e fiscalização das políticas públicas educacionais.

VII. Incentivar a transparência e a participação social, promovendo a articulação dos Conselhos com a comunidade escolar, famílias e sociedade civil organizada.

8. PROGRAMA: EDUCANDO COM QUALIDADE

8.1. Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

I. Construção e ampliação de unidades de Educação Infantil com déficit de atendimento;

II. Aquisição de mobiliário escolar, brinquedos pedagógicos, jogos lúdicos e material didático específico;

III. Implantação e manutenção de parques infantis e espaços de convivência seguros;

IV. Formação continuada de professores e auxiliares de Desenvolvimento da Educação Infantil;

V. Articulação com o PMPI para ações integradas de cuidado, proteção e desenvolvimento da primeira infância;

VI. Realização de campanhas educativas para famílias, com foco em parentalidade positiva e desenvolvimento infantil.

8.2. Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais)

I. Reforma, ampliação e manutenção das unidades escolares do Ensino Fundamental;

II. Implantação de escolas em tempo integral, com infraestrutura adequada e equipe multidisciplinar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 27 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- III. Oferta de atividades no contraturno escolar: esportes, artes, reforço escolar, educação ambiental, tecnologia, entre outras;
- IV. Aquisição de materiais pedagógicos, kits escolares e livros complementares de literatura;
- V. Realização de projetos escolares interdisciplinares com temas como cidadania, meio ambiente, saúde e cultura;
- VI. Implantação de programas de valorização da leitura e produção textual;
- VII. Campanhas educativas permanentes sobre combate à violência, respeito à diversidade e cultura de paz;
- VIII. Implantação de programas municipais de alfabetização na idade certa, alinhados com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- IX. Realização de avaliações diagnósticas periódicas para acompanhamento da aprendizagem dos alunos em processo de alfabetização;
- X. Formação continuada de professores alfabetizadores com foco em práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- XI. Aquisição de materiais específicos para alfabetização: jogos, livros de literatura infantil, cartazes, materiais lúdicos e digitais;
- XII. Desenvolvimento de projetos escolares de incentivo à leitura e escrita desde os primeiros anos do ensino fundamental;
- XIII. Implantação de programa municipal de alfabetização com foco em garantir que todos os alunos estejam alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- XIV. Criação de espaços leitores nas escolas (salas de leitura, cantinhos de leitura nas salas de aula);
- XV. Promoção de ações de incentivo à leitura em parceria com bibliotecas, autores locais e projetos comunitários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 28 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



XVI. Envolvimento das famílias no processo de alfabetização por meio de oficinas, rodas de leitura e campanhas educativas;

XVII. Prever recursos para custeio de apresentações, oficinas, palestras e atividades culturais desenvolvidas pelas escolas e em parceria com artistas e agentes culturais do município.

8.3. Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens

- I. Adesão e implementação do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, conforme diretrizes do Ministério da Educação (MEC);
- II. Realização de avaliações diagnósticas e formativas contínuas para mapear defasagens de aprendizagem nos estudantes da rede municipal;
- III. Elaboração e execução de planos de ação pedagógicos para recomposição das aprendizagens prioritárias, com foco em Língua Portuguesa e Matemática;
- IV. Fortalecimento de estratégias de reforço escolar, atividades de contraturno e atendimento individualizado;
- V. Formação continuada para professores e gestores escolares voltada à recomposição e ao uso de metodologias baseadas em evidências;
- VI. Aquisição de materiais pedagógicos e recursos didáticos específicos para apoiar as ações de recomposição;
- VII. Monitoramento sistemático dos indicadores de aprendizagem e de fluxo escolar (evasão, repetência, abandono);
- VIII. Integração com ações de saúde mental, assistência social e políticas públicas de permanência escolar;
- IX. Apoio técnico e financeiro à implementação do pacto em colaboração com os entes federativos.

8.4. EJA

- I. Ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos;

Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 - Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-970 - Paranhos - MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 29 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- II. Garantir metodologias diferenciadas para atender às especificidades do público da EJA.

8.5. Transporte Escolar

- I. Manutenção e ampliação da frota de transporte escolar municipal;
- II. Aquisição de veículos adaptados para estudantes com deficiência;
- III. Garantia de rotas seguras em áreas rurais e de difícil acesso;
- IV. Monitoramento do transporte escolar com foco na segurança e pontualidade;
- V. Aquisição de veículos utilitários para apoio logístico às ações educacionais (transporte de merenda, material, equipe técnica, etc.).

8.6. Educação Especial

- I. Implantação e/ou ampliação de Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CAEE);
- II. Contratação de profissionais especializados (psicopedagogos, fonoaudiólogo, entre outros);
- III. Aquisição de recursos pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas;
- IV. Formação de professores da rede regular para práticas pedagógicas inclusivas;
- V. Adequação de unidades escolares com acessibilidade física e comunicacional.

8.7. Infraestrutura e Equipamentos

- I. Construção de novas unidades escolares nas diferentes etapas da educação básica;
- II. Ampliação de espaços existentes: salas de aula, sala de aleitamento, refeitórios, bibliotecas, laboratórios, parquinhos e quadras esportivas cobertas;
- III. Aquisição de materiais esportivos e equipamentos para práticas corporais e recreativas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 30 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- IV. Implantação e revitalização de parques e áreas verdes nas unidades escolares;
- V. Implantar e ampliar sistemas de videomonitoramento (câmeras de segurança) nas unidades escolares da rede municipal, visando a proteção de estudantes, profissionais da educação, patrimônio público e comunidade escolar;
- VI. Aquisição e instalação de equipamentos de monitoramento eletrônico;
- VII. Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de câmeras já existentes;
- VIII. Capacitação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento do sistema;
- IX. Integração dos equipamentos de segurança escolar com as ações de segurança pública do município.

8.8. Educação em Tempo Integral e Contraturno Escolar

- I. Implantação e ampliação do modelo de escola em tempo integral nas unidades municipais;
- II. Oferta de programas e oficinas no contraturno escolar, com foco em arte, cultura, esporte, ciência e tecnologia;
- III. Parcerias com instituições e programas federais/estaduais para fortalecimento da educação integral;
- IV. Adequação de infraestrutura e contratação de profissionais para suporte ao tempo estendido.

8.9. Programas Transversais e Gestão Educacional

- I. Implementação de programas de formação continuada para todos os profissionais da educação;
- II. Fortalecimento da gestão democrática e participativa nas escolas;
- III. Monitoramento e avaliação de desempenho das metas do PME, PMPI;
- IV. Criação e fortalecimento de campanhas educativas em parceria com saúde, assistência social e cultura;

Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 - Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-970 - Paranhos - MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 31 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- V. Garantir a implementação da Lei Lucas, assegurando a capacitação de professores e funcionários da rede municipal de ensino em primeiros socorros;
- VI. Prever recursos orçamentários para contratação de cursos, treinamentos e aquisição de kits de primeiros socorros para as unidades escolares;
- VII. Estabelecer parcerias com instituições de saúde, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil para a efetividade das formações;
- VIII. Promover e ampliar os Jogos Escolares Municipais, como instrumento de integração entre estudantes, incentivo ao esporte e fortalecimento da cidadania.
- IX. Prever recursos orçamentários para custear transporte, alimentação, uniformes, materiais esportivos, arbitragem e premiações;
- X. Incentivar a participação das escolas em competições regionais e estaduais, fortalecendo o esporte educacional;
- XI. Apoio à realização de feiras de ciências, exposições culturais, olimpíadas do conhecimento e atividades extracurriculares;
- XII. Implantar e/ou fortalecer sistemas de avaliação externa da aprendizagem dos estudantes da rede municipal, de forma periódica e sistemática;
- XIII. Utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico, a formação docente e as estratégias de recomposição das aprendizagens;
- XIV. Participar de avaliações externas nacionais e estaduais (como o SAEB, IDEB, SAEMS ou similares), e elaborar relatórios diagnósticos a partir desses dados;
- XV. Desenvolver e aplicar avaliações internas com instrumentos padronizados, alinhados à BNCC, com foco em Língua Portuguesa e Matemática;
- XVI. Garantir transparência e socialização dos resultados com toda a comunidade escolar, promovendo o uso pedagógico dos dados;
- XVII. Fomentar o uso de plataformas digitais e tecnologias educacionais para aplicação e análise dos resultados das avaliações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 32 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



XVIII. Promover capacitação técnica das equipes pedagógicas e gestoras para análise de indicadores de desempenho educacional.

8.10. Educação Escolar Indígena

- I. Construir, reformar e adequar escolas indígenas, respeitando a cultura, a organização social e os modos de vida das comunidades;
- II. Garantir infraestrutura adequada, incluindo energia elétrica, água potável, saneamento e conectividade digital;
- III. Disponibilizar transporte escolar específico e adaptado às realidades locais;
- IV. Assegurar mobiliário e equipamentos escolares que respeitem a realidade cultural e ambiental da comunidade;
- V. Garantir espaços escolares que favoreçam a preservação da identidade cultural indígena.

9. PROGRAMA: ASSISTENCIA SOCIAL

9.1 Gestão do SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

- I. Construir equipamentos sociais;
- II. Realizar conferências e reuniões ampliadas;
- III. Apoiar o controle social;
- IV. Implantar a equipe de Vigilância Socioassistencial e fortalecer a rede de serviços no município;
- V. Capacitar os Conselheiros de Direitos e de Políticas setoriais e tutelares;
- VI. Implementar a formação continuada dos profissionais da política de Assistência Social;
- VII. Capacitar presencialmente os servidores para utilização do atual sistema (E-SUAS)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 33 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



VIII. Manter e dar suporte ao CMDPI e CMDCA;

IX. Manter em bom estado de conservação as edificações municipais destinadas à Assistência Social;

X. Realizar repasse financeiro para as Organizações da Sociedade Civil, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA e Fundo Municipal de Atenção a Pessoa Idosa/FMAPI para execução de projetos, reforma, construção e compra de materiais permanentes;

XI. Ampliar equipe da Gestão com (01 Técnico de Nível Médio e 01 Técnico Nível Superior- preferencialmente Assistência Social)

XII. Apoiar e incentivar a coordenadoria das mulheres de Paranhos;

9.2 Manutenção e Execução das Atividades de Proteção Social Básica

I. Manter e executar o Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF);

II. Conceder benefícios eventuais;

III. Manter e executar o CADÚNICO/Programa Bolsa Família;

IV. Manter os centros de convivência;

V. Ampliar e Reformar o Centro de Convivência do Idoso/CCI;

VI. Ampliar e Reformar o espaço de funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/ SCFV;

VII. Reformar a Capela Mortuária;

VIII. Firmar parcerias para execução de Projetos de Geração de Trabalho e Renda;

IX. Desenvolver e executar Programa Primeira Infância o SUAS – Criança Feliz.

X. Contratar equipe exclusiva para Unidade Móvel (01 Assistente Social, 01 Técnico de Nível Superior- preferencialmente Psicólogo, 01 Técnico de Nível Médio e 01 motorista). PM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 34 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



9.3 Manutenção e Execução das Atividades de Proteção Social Especial

- I. Manter e executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- II. Realizar, através do órgãos legais, orientação e acompanhamento das mulheres vítimas de violência;
- III. Promover seminários em conjunto com a coordenadoria de mulheres, buscando novas alternativas de estimulação, participação e obtenção de aumento na renda familiar;
- IV. Manter o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em situação
 - a. de risco – “Casa Abrigo”;
- V. Implantar o serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes em situação de risco.

9.4 Departamento de Habitação

- I. No âmbito da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), compete precipuamente ao Departamento de Habitação, observado o interesse público e os princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e da justiça social;
- II. Reduzir o déficit habitacional no Município, com prioridade para famílias de baixa renda, especialmente aquelas que residam em áreas de risco, pessoas com deficiência ou famílias compostas por pessoas com deficiência, bem como famílias chefiadas por mulheres, observando os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes;
- III. Fomentar o planejamento e a execução de políticas e programas habitacionais que assegurem o acesso a moradias dignas, adequadas e em conformidade com os padrões urbanísticos e sociais, contribuindo para a redução dos vazios urbanos e atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 35 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- IV. Acelerar as ações de regularização fundiária em áreas ocupadas irregularmente, garantindo segurança jurídica aos moradores e promovendo políticas eficazes para prevenir novas invasões e ocupações clandestinas em áreas públicas ou de preservação permanente;
- V. Promover a integração dos projetos habitacionais com investimentos em infraestrutura urbana, notadamente nas áreas de saneamento básico, mobilidade, iluminação, segurança e acesso a serviços públicos essenciais;
- VI. Executar a política habitacional urbana e rural do Município, observando as necessidades reais da população e respeitando as características sociais, econômicas e geográficas locais;
- VII. Estabelecer articulação com órgãos e entidades das esferas regional, estadual e federal, visando à implementação de programas de habitação popular, bem como incentivar, quando pertinente, a atuação da iniciativa privada na oferta de unidades habitacionais compatíveis com a capacidade econômica da população;
- VIII. Realizar o cadastramento técnico e social das áreas habitadas por populações de baixa renda, com levantamento detalhado dos moradores e identificação de situações específicas que demandem ações prioritárias;
- IX. Oferecer subsídios técnicos e administrativos para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos voltados à implantação e gestão de programas habitacionais;
- X. Fiscalizar e controlar, com o apoio das demais Secretarias Municipais, as ocupações irregulares em áreas pertencentes ao patrimônio público municipal ou em áreas de preservação ambiental, adotando medidas cabíveis para sua contenção e regularização, conforme a legislação vigente;
- XI. Desenvolver outras atividades correlatas ou complementares, que se mostrem necessárias para o cumprimento de suas atribuições legais e institucionais.
- XII. As dotações orçamentárias destinadas à área de habitação deverão priorizar ações de habitação social, regularização fundiária, urbanização de assentamentos informais e construção de unidades residenciais para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 36 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



9.5 Conselho Tutelar

- I. Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;
- II. Atender e orientar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção;
- III. Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V. Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores;
- VI. Expedir notificações;
- VII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário;
- VIII. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, §3º, Inciso II, da Constituição Federal;
- X. Representar ao Ministério Público para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- XI. Fiscalizar juntamente com CMDCA as Entidades de Atendimento à crianças e adolescentes;

10. PROGRAMA: SAÚDE NOSSA PRIORIDADE

10.1 Gestão de Recursos Humanos e Condições de Trabalho

- I. Revisar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, visando adequações de insalubridade.
- II. Promover programas de capacitação e qualificação permanente para os profissionais de saúde.

Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-970 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 37 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- III. Ampliar a contratação de médicos especialistas (pediatria, ginecologia, cardiologia e outras especialidades necessárias).

10.2 Infraestrutura e Estruturação da Rede de Saúde

- I. Executar reformas e melhorias na infraestrutura dos postos de saúde rurais, urbanos e hospital municipal.
- II. Ampliar e adequar a estrutura física da Casa de Apoio da Saúde Indígena.
- III. Realizar a construção e reforma de postos de saúde em áreas indígenas, em parceria com governos estadual, federal e SESAI.

10.3 Frota e Logística da Saúde

- I. Captar recursos por meio de programas e emendas parlamentares para renovação da frota.
- II. Adquirir ambulância UTI para transporte de pacientes em situações de maior complexidade.
- III. Adquirir novos veículos para transporte de pacientes e equipes de saúde.
- IV. Implantar Unidade Móvel Odontológica para atendimento nas áreas rurais.

10.4 Assistência Farmacêutica e Atenção Básica

- I. Garantir o abastecimento regular da farmácia básica municipal, mantendo estoque adequado de medicamentos.
- II. Aprimorar o atendimento nas unidades de saúde, reduzindo o tempo de espera e agilizando encaminhamentos. Integração com Políticas Sociais
- III. Fortalecer parcerias entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CRAS, com foco em gestantes de baixa renda no pré-natal e no acompanhamento pós-parto.
- IV. Manter e ampliar as parcerias com a SESAI para ações de saúde indígena.

10.5 PMPI – Primeira Infância- Promover o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos, assegurando saúde, educação, proteção e apoio familiar.

Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-970 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 38 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- I. Garantir pré-natal qualificado e acompanhamento das gestantes.
- II. Assegurar cobertura vacinal acima de 95% nas crianças.
- III. Acompanhar 100% das gestantes cadastradas pelo SUS.
- IV. Realizar avaliações nutricionais anuais por criança de 0 a 6 anos.
- V. Ampliar o atendimento as famílias com crianças de 0 a 6 anos em vulnerabilidade.

11. PROGRAMA: PREVIPAR

- I. Garantir a realização Anual da Avaliação Atuarial;
- II. Manter o Plano de Amortização do Déficit Atuarial para assegurar a capacidade financeira do ente;
- III. Manter a Política de Investimentos atualiza e publicada;
- IV. Assegurar a segurança, rentabilidade e liquidez dos investimentos;
- V. Manter o portal da transparência atualizado;
- VI. Realizar treinamentos para os servidores do RPPS e para os membros dos comitês;
- VII. Registrar atas de todas as reuniões dos Conselhos;
- VIII. Consolidar a utilização do sistema S-finge do TCE/MS;
- IX. Manter uma boa comunicação com os segurados e realizar campanhas de educação previdenciária;
- X. Garantir agilidade e eficiência no tempo de concessão de benefícios;

12. DESENVOLVIMENTO E APOIO A CULTURA

- I. Fomentar e valorizar a cultura local, garantindo apoio a artistas, grupos culturais, comunidades tradicionais e manifestações populares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 39 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- II. Realizar eventos culturais (Semana Cultural, festivais, feiras, mostras, apresentações e oficinas), promovendo o acesso da população à diversidade cultural do município;
- III. Assegurar recursos orçamentários para manutenção e funcionamento da Secretaria/Departamento de Cultura, incluindo custeio de atividades, aquisição de materiais, serviços e apoio logístico;
- IV. Promover a preservação e valorização do patrimônio cultural e histórico municipal, com ações de registro, proteção e difusão;
- V. Estimular a participação comunitária nas ações culturais, fortalecendo a identidade local e a inclusão social;
- VI. Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e sociedade civil para ampliar o alcance das atividades culturais;
- VII. Fomentar políticas públicas culturais com base na Lei Paulo Gustavo e na Política Nacional Aldir Blanc, assegurando a democratização do acesso aos recursos;
- VIII. Implementar ações previstas na Lei Aldir Blanc, garantindo acesso democrático aos recursos destinados ao setor cultural;
- IX. Prever recursos orçamentários e apoio técnico para execução dos repasses e editais culturais, contemplando artistas, produtores e fazedores de cultura locais;
- X. Fortalecer os mecanismos de gestão cultural, com transparência na aplicação dos recursos e participação dos conselhos e da sociedade civil;
- XI. Estimular projetos culturais voltados à diversidade, inclusão social, preservação do patrimônio cultural e democratização do acesso à cultura no município;
- XII. Promover formação e capacitação de agentes culturais para elaboração e execução de projetos financiados pela política cultural;
- XIII. Fortalecer e manter a Banda Municipal, assegurando sua atuação em eventos cívicos, culturais, escolares e comunitários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 40 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- XIV. Prever recursos orçamentários para aquisição e manutenção de instrumentos musicais, uniformes, equipamentos de som e materiais de apoio e capacitações;
- XV. Garantir a remuneração ou gratificação dos integrantes, quando previsto em legislação municipal, incentivando a participação e permanência;
- XVI. Promover a formação musical de crianças, adolescentes e jovens, vinculando a Banda Municipal a projetos de iniciação musical e oficinas educativas;
- XVII. Estimular a participação da Banda Municipal em festivais, encontros culturais e eventos regionais, divulgando o nome e a identidade cultural do município;
- XVIII. Estabelecer parcerias com escolas e instituições culturais para ampliar o acesso ao ensino da música e o fortalecimento da tradição musical local;
- XIX. Realizar e fortalecer a programação oficial do aniversário do município, promovendo atividades culturais, cívicas, educativas, esportivas e de lazer para a população;
- XX. Prever recursos orçamentários para contratação de serviços, atrações artísticas, infraestrutura de eventos, logística, segurança e divulgação;
- XXI. Valorizar a identidade e a memória do município, inserindo apresentações da Banda Municipal, grupos culturais locais e manifestações tradicionais;
- XXII. Incentivar a participação da comunidade, das escolas, instituições e associações, tornando o aniversário um espaço de integração social;
- XXIII. Articular ações intersetoriais entre cultura, educação, esporte e turismo, fortalecendo o calendário oficial de eventos;
- XXIV. Realizar e ampliar as atividades natalinas no município, garantindo momentos de integração, valorização cultural e fortalecimento do espírito comunitário;
- XXV. Prever recursos orçamentários para decoração natalina, iluminação pública temática, aquisição de materiais e contratação de serviços necessários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 41 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- XXVI. Promover apresentações artísticas, culturais e musicais ligadas ao período natalino, com participação da Banda Municipal, corais, grupos culturais e escolas;
- XXVII. Implantar, manter e fortalecer o corpo coreográfico municipal, garantindo sua participação em eventos cívicos, culturais, escolares e comunitários;
- XXVIII. Incentivar e apoiar grupos de dança e manifestações artísticas, estimulando a diversidade cultural e a valorização de talentos locais;
- XXIX. Prever recursos orçamentários para aquisição de figurinos, instrumentos, materiais pedagógicos, transporte, contratação de profissionais e manutenção das atividades;
- XXX. Promover oficinas culturais de dança, música, teatro, artes visuais e outras linguagens artísticas, voltadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- XXXI. Realizar e apoiar eventos alusivos às principais datas comemorativas nacionais, estaduais e municipais, fortalecendo valores cívicos, culturais e educativos;
- XXXII. Prever recursos orçamentários para organização, decoração, infraestrutura, divulgação e logística dos eventos;
- XXXIII. Promover atividades pedagógicas e culturais em escolas e espaços públicos, incentivando o protagonismo de estudantes, grupos artísticos e comunidade;
- XXXIV. Valorizar tradições locais e manifestações culturais próprias do município, integrando-as às comemorações oficiais.

13. PARANHOS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

- I. Melhorar/adequar a infraestrutura das escolas municipais que ofertam Educação Infantil;
- II. Adequar os Recursos tecnológicos nas Escolas Municipais e CEIS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 42 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- III. Formação continuada;
- IV. Adquirir materiais didáticos e pedagógicos;
- V. Melhorar a segurança das escolas e CEIs;
- VI. Universalizar o atendimento em creche para crianças de zero a três anos;
- VII. Universalizar o atendimento em pré-escola para crianças de 4 a 5 anos;
- VIII. Equipe Multidisciplinar -Educação Especial;
- IX. Construção e Implantação;
- X. Família e Escola;
- XI. Garantir Assistência em Pré-natal, parto e pós-parto;
- XII. Garantir clínica ampliada para cuidados de saúde;
- XIII. Investigar óbitos maternos e infantis;
- XIV. Manter calendário vacinal atualizado;
- XV. Integração Saúde, Educação e Assistência Social;
- XVI. Promoção da Saúde Nutricional e Organização da Atenção Integral à Gestante e à criança na Primeira Infância;
- XVII. Integração Secretaria Municipal de Saúde e SESAI;
- XVIII. Integração Secretaria Municipal de Saúde e Distrito Sanitário Indígena;
- XIX. Gestão Intersetorial e Comunicação com a Comunidade;
- XX. Criação de fluxo integrado para atendimento;
- XXI. Atenção Qualificada por meio da estruturação com materiais permanentes para o cuidado materno infantil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 43 de 46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



XXII. Incentivo ao Pré-natal e Parto Seguro por meio da distribuição e kits de natalidade na maternidade;

XXIII. Implementação de fluxos institucionais para administração de profilaxias e vacinas na maternidade;

XXIV. Ampliação do Acesso à Coleta Laboratorial;

XXV. Acesso Imediato à DNV como estratégia para redução da subnotificação e atrasos no registro Civil;

XXVI. Garantir o cumprimento de 100% em sua totalidade a meta do Programa Criança Feliz/PCF ;

XXVII. Implantação de brinquedoteca no CRAS, CREAS, Conselho Tutelar ;

XXVIII. Implantar o Serviço de Família Acolhedora;

XXIX. Implantação da equipe volante do CRAS;

XXX. Ampliar a Campanha Comunitária “18 de Maio”

XXXI. Realizar Ações Comunitárias em alusão ao Aniversário de ECA ;

XXXII. Construir a Unidade de Acolhimento;

XXXIII. Ampliar o Atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para atender crianças de 3 a 5 anos de idade;

XXXIV. Adquirir Playgrounds;

XXXV. Criar espaços adequados para promover o lazer e o brincar;

XXXVI. Melhorar a infraestrutura;

XXXVII. Ampliar atividades voltadas para Primeira Infância na área do Esporte;

XXXVIII. Realizar projetos de Intercâmbio cultural em parceria com a educação, promovendo a troca de ambientes e experiências com as crianças da Educação Infantil da área urbana e indígena.

XXXIX. Promover ações voltadas para conscientização na “Semana do Meio Ambiente”, em parceria com as Escolas e CEIs.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 44 de 46

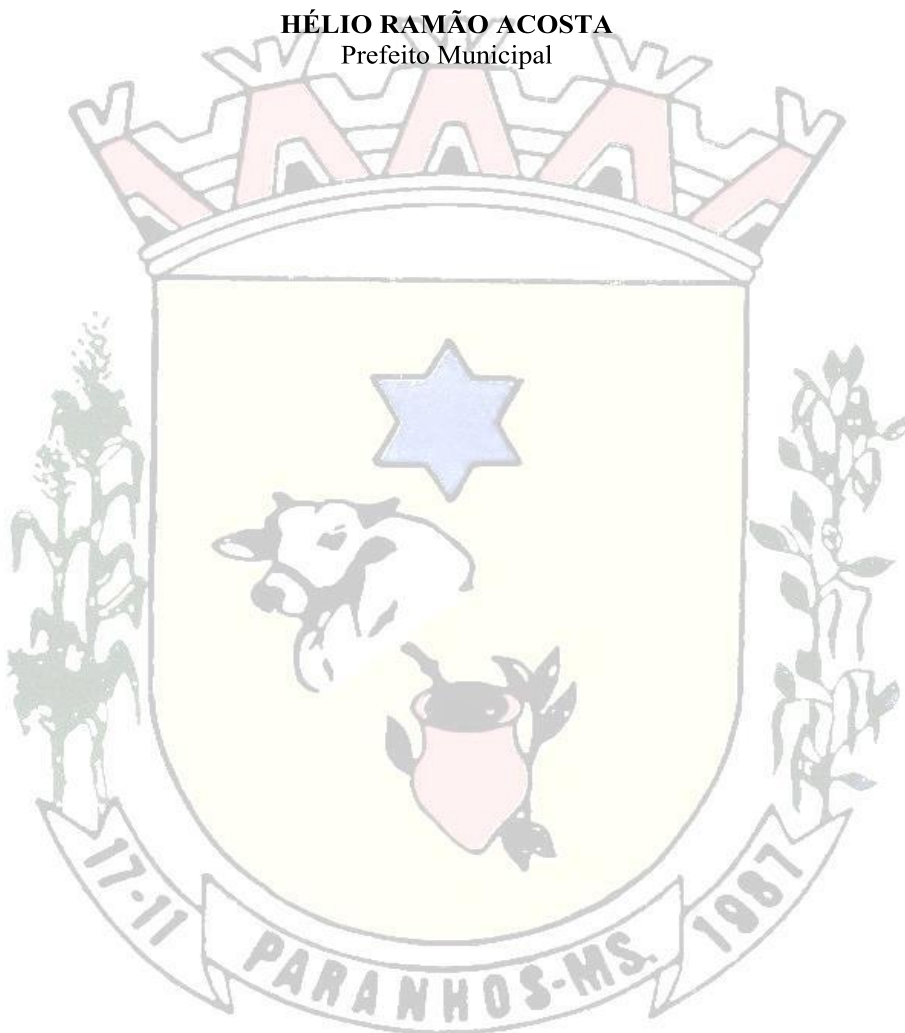


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal



Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-970 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03

Município de Paranhos - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.